



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Súmula: Projeto de Incentivo para Retomada ao Crescimento

Considerando:

1. Que o Planejamento Estratégico Nacional estabeleceu uma Meta de atingir 200.000 jovens inscritos na União dos Escoteiros do Brasil (UEB) até o final do ano de 2023;
2. Que o Paraná historicamente representa 10% do efetivo nacional e pode colaborar com 20.000 inscritos na UEB até o final do ano de 2023, para o alcance daquela Meta;
3. Que a Diretoria da Região do Paraná tem apoiado todas as Unidades Escoteiras Locais (UELs) no seu desenvolvimento, seja através do atendimento do Escritório Regional, ou pelos Distritos Escoteiros, ou ainda incrementando as áreas de Programa Educativo, Formação de Adultos e Comunicação;
4. O avanço da vacinação da população brasileira contra a COVID-19, permitindo uma maior interação social;
5. O retorno gradual e sistemático das atividades escoteiras presenciais no âmbito da Região Escoteira do Paraná;
6. Que as UELs necessitam de recursos financeiros para seu crescimento no período pós-pandemia do COVID-19;
7. O papel institucional da Região Escoteira em apoiar o desenvolvimento do escotismo em sua área de atuação.

A Diretoria da Região do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Campanha de Incentivo para Retomada ao Crescimento, que irá premiar as UELs que retornarem aos seus efetivos originais antes do período da pandemia do COVID-19. Considera-se para estes fins, os efetivos das UELs em 31 de dezembro de 2019.



Art. 2º - Esta premiação consiste num valor fixo de R\$ 500,00 para todas as UELs que retornarem aos seus efetivos originais, conforme Artigo 1º desta Resolução, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - As UELs que crescerem 5%, 10% e 15% além dos efetivos originais previstos no Artigo 1º desta Resolução, até 31/12/2022, tendo como base de cálculo seu efetivo em 31 de dezembro de 2019, também receberão uma premiação adicional ao estabelecido no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de estabelecimento do percentual de crescimento para a premiação adicional, será considerado o efetivo da UEL em 31/12/2019, conforme quadro abaixo:

Efetivo da UEL em 31/12/2019	Maior que 200 membros	Entre 150 e 199 membros	Menor que 149 membros
Meta de Crescimento para Premiação Adicional	5%	10%	15%

Art. 5º - A Unidade Escoteira Local que atingir sua meta, terá direito a premiação adicional de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por cada associado registrado dentro do limite de crescimento estabelecido nos Artigos 3º e 4º desta resolução.

§ 1º - Para efeito desta campanha, não serão computados os registros de sócios isentos.

§ 2º - São louváveis todos os percentuais de crescimento, entretanto não haverá premiação proporcional nem a maior, nem a menor para nenhuma UEL.

§ 3º - A premiação terá como base, única e exclusivamente, os associados registrados dentro da meta de crescimento estipulada para a UEL, conforme os Artigos 3º e 4º.

Exemplos:

- a) Uma UEL que teve 93 membros em 31/12/2019, tem como meta para premiação adicional um crescimento de 14 membros (15% de 93 membros) e receberá R\$ 1.106,00 (14 x R\$ 79,00) como premiação, se atingir o efetivo de 107 membros em 31/12/2022, além dos R\$ 500,00 previstos no Artigo 1º desta Resolução;



b) Uma outra UEL que teve 335 membros em 31/12/2019, tem como meta um crescimento de 17 membros (5% de 335 membros) e receberá R\$ 1.343,00 (17x R\$ 79,00) como premiação, se atingir o efetivo de 352 membros em 31/12/2022, além dos R\$ 500,00 previstos no Artigo 1º desta Resolução;

Art. 6º - A Premiação será disponibilizada a partir de janeiro de 2023 e a UEL somente poderá utilizar a premiação para abater na Contribuição Mensal Regional (Projeto Financeiro).

Art. 7º - Poderão participar desta campanha, todas as Unidades Escoteiras Locais fundadas até 31/12/2018.

Art. 8º - O Escritório Regional enviará uma correspondência a cada Grupo Escoteiro até 15/02/2022, informando o efetivo da UEL em cada ano e a Meta a ser atingida para efeitos de premiação.

Art. 9º - Fica a Diretoria de Comunicação incumbida de criar todas as peças publicitárias para a ampla divulgação desta campanha.

Art. 10º - Casos omissos da presente resolução ou situações especiais, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Regional.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2022.

IRINEU MUNIZ DE RESENDE NETO
Diretor-Presidente